

Relatório Anual

Exercício 2010



1ª Emissão de Debêntures Simples

planner 

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	7
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	9
EVENTOS REALIZADOS 2010	9
AGENDA DE EVENTOS – 2011	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	9
ORGANOGRAMA	10
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO.....	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	10
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	10
INFORMAÇÕES RELEVANTES	11
PRINCIPAIS ASPECTOS	11
PRINCIPAIS RUBRICAS	12
ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.....	14
ANÁLISE DE GARANTIA	15
PARECER	15
DECLARAÇÃO	16

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.
Endereço da Sede:	Av. Nove de Julho, 4.939, Bloco B, Edifício Europa, 14º A. Conjuntos 143/144, Jardim Paulista – SP – SP – CEP 01407-200
Telefone / Fax:	(11) 3071-4400/ (11) 3071-4500
D.R.I.:	Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna
CNPJ:	10.291.050/0001-29
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Atividade:	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
Categoria de Registro:	Companhia não registrada na CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	Dispensa de registro em 28 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: SOPN11;
Banco Mandatário:	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 15 de setembro de 2010;
Data de Vencimento:	As debêntures vencerão em 15 de outubro de 2018;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 60 (sessenta) Debêntures;
Número de Séries:	A presente emissão foi emitida em série única;
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal:	O valor nominal das debêntures é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de emissão;
Forma:	As debêntures são da forma nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
Espécie:	As debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

Conversibilidade:	As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora;																				
Permuta:	Não se aplica à presente emissão;																				
Poder Liberatório:	Não se aplica à presente emissão																				
Opção:	Não se aplica à presente emissão;																				
Negociação:	As Debêntures foram registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;																				
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplica à presente emissão;																				
Pagamento da Atualização:	Não se aplica à presente emissão;																				
Remuneração:	As Debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 2,4000% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a data da efetiva subscrição e integralização pelo respectivo investidor ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), o que ocorrer por último e em conformidade com a Cláusula da Escritura de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula da Cláusula da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).																				
Pagamento da Remuneração:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em 09 (nove) parcelas anuais nas datas abaixo estabelecidas.																				
	<table border="0"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>13 de outubro de 2010</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>15 de outubro de 2011</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>15 de outubro de 2012</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>15 de outubro de 2013</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>15 de outubro de 2014</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>15 de outubro de 2015</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>15 de outubro de 2016</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>15 de outubro de 2017</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>15 de outubro de 2018</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Pagamento	1	13 de outubro de 2010	2	15 de outubro de 2011	3	15 de outubro de 2012	4	15 de outubro de 2013	5	15 de outubro de 2014	6	15 de outubro de 2015	7	15 de outubro de 2016	8	15 de outubro de 2017	9	15 de outubro de 2018
Parcela	Data de Pagamento																				
1	13 de outubro de 2010																				
2	15 de outubro de 2011																				
3	15 de outubro de 2012																				
4	15 de outubro de 2013																				
5	15 de outubro de 2014																				
6	15 de outubro de 2015																				
7	15 de outubro de 2016																				
8	15 de outubro de 2017																				
9	15 de outubro de 2018																				
Antecipação de Pagamentos:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, antecipar total ou parcialmente o pagamento de quaisquer parcelas da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 da Escritura de Emissão, mediante notificações prévias a serem enviadas ao Agente Fiduciário e à CETIP com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que pretender realizar o respectivo pagamento da parcela da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 da Escritura de Emissão																				
Amortização:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 (cinco) parcelas, nos																				

percentuais e datas abaixo indicados.

Parcela	Percentual	Data de Pagamento
1	18,7000	13 de outubro de 2010
2	12,3000	15 de outubro de 2015
3	17,2000	15 de outubro de 2016
4	22,8000	15 de outubro de 2017
5	29,0000	15 de outubro de 2018

Amortização Extraordinária:

A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e mediante notificação por escrito aos debenturistas (“Notificação da Amortização Extraordinária”), com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, amortização extraordinária parcial limitada a 98,0% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Emissora poderá utilizar recursos de quaisquer fontes para realizar Amortização Extraordinária, inclusive, após o implemento da Condição Suspensiva, os recursos resultantes dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. O valor da Amortização Extraordinária será acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”). O Agente Fiduciário deverá comunicar à CETIP da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária. A realização e o pagamento da Amortização Extraordinária deverão ocorrer de acordo com os procedimentos definidos na Cláusula e subcláusulas da Escritura de Emissão e deverão abranger proporcionalmente todas as Debêntures em circulação.

A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, acrescido do Valor da Amortização Extraordinária.

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão;

Prêmio:

Não se aplica à presente emissão;

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão;

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula da Escritura de Emissão;

Resgate Antecipado Facultativo:

As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos debenturistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante aos debenturistas. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado (“Valor do Resgate Antecipado”).

Vencimento Antecipado:

O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto na Cláusula, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis a partir da data

de subscrição e integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

apresentação ou requerimento, pela a Emissora e/ou pela Aguilha e/ou pela CCR, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de autofalência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

apresentação ou requerimento, por terceiros contra a Emissora e/ou contra a Aguilha e/ou contra a CCR, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, que não seja elidida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de tal apresentação ou requerimento;

extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Aguilha e/ou da CCR;

não pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures prevista na Escritura;

falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente da emissão prevista na Escritura, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário;

protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor esse corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, salvo se, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi indevidamente efetuado, inclusive por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (c) foram prestadas garantias para o cumprimento do referido protesto;

inadimplemento de quaisquer dívidas da Emissora e/ou da Aguilha, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor esse corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, salvo, se for comprovado pela Emissora e/ou pela Aguilha, conforme aplicá-

vel, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, que tal inadimplemento ocorreu indevidamente ou foi sanado ou foram suspensos seus efeitos por meio de decisão judicial ou arbitral;

vencimento antecipado de duas dívidas da CCR em montante agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), valor esse corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, salvo, se for comprovado pela CCR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado ou foram suspensos seus efeitos por meio de medida judicial ou arbitral;

não pagamento, pela Emissora e/ou pela Aguilha, conforme o caso, de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou contra a Aguilha, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado pelo IGP-M desde a Data de Emissão;

redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que resulte no exercício do direito de retirada por acionistas da Emissora, em montante que, em qualquer dos casos, possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, exceto pela transferência de parte das Ações CCR detidas pela Aguilha à Emissora;

pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer valor devido aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada;

se: (a) houver decisão de juízo competente declarando que as Garantias são inválidas ou nulas e, desde que tal decisão permaneça em vigor e tais garantias declaradas inválidas ou nulas não sejam substituídas pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de notificação

escrita neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário; (b) as Garantias não forem constituídas e formalizadas; (c) não houver Recomposição de Ações CCR nos termos previstos na Cláusula da Escritura de Emissão; ou (e) de qualquer forma, as Garantias deixarem de existir ou forem rescindidas, que não por acordo com os debenturistas e não forem substituídas pela Emissora do prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário;

transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, entendendo-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem aprovação prévia dos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas;

cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Aguilha, exceto pela transferência de parte das Ações CCR detidas pela Aguilha à Emissora;

caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas;

alienação de um ou mais ativos da CCR que representem, em conjunto ou individualmente, 33,0% (trinta e três por cento) ou mais

do faturamento consolidado anual da CCR no exercício social imediatamente anterior à data em que tal alienação ou transferência for efetuada, e que tal venda ou alienação resulte em distribuição de dividendos aos acionistas da CCR e tais dividendos não sejam utilizados pela Emissora para resgate antecipado ou amortização parcial das Debêntures;

caso as Garantias não estejam devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores aplicáveis, válidas e registradas perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, observando-se que, caso qualquer dos órgão reguladores denegue a autorização para constituição das Garantias, a Emissora poderá recorrer administrativamente da decisão e a nova decisão seja proferida ainda dentro do referido prazo;

não apresentação do Aditamento para registro na JUCESP, a fim de formalizar a convolação da espécie das Debêntures de subordinada para a espécie com garantia real nos termos da Cláusula no prazo ali estabelecido; e

não aquisição de quotas representativas do capital social da Aguilha no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Emissão.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio desta 1ª Emissão de Debêntures foram utilizados pela Emissora, para aquisição de 68,03% (sessenta e oito virgula três por cento) do Capital Social da empresa Aguilha Participações e Empreendimentos Ltda. (“Aguilha”).

A Aguilha adquiriu 26.470.984 (vinte e seis milhões quatrocentos e setenta mil novecentos e oitenta e quatro) de ações ordinárias que representam 6% (seis por cento) do Capital Social da CCR S.A.. Isto significa, que a participação da Soares Penido na Aguilha corresponde a 18.759.364 (dezoito milhões setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e

sessenta e quatro) de ações ordinárias da CCR S.A. que representam 4,25% (quatro virgula vinte e cinco por cento) do Capital Social da CCR S.A.

O preço pago pela Soares Penido Concessões S.A. foi de R\$ 674.073.994,40 (seiscentos e setenta e quatro milhões, setenta e três mil novecentos, noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 74.073.994,40 (setenta e quatro milhões setenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) com recursos próprios e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) com recursos da presente Emissão de Debêntures.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Na Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 07 de outubro de 2010, o único

Debenturista representando 100% (cem por cento) dos títulos em circulação, deliberou:

(i) Aprovar a alteração das datas de pagamento das parcelas de amortização, o número de parcelas e os percentuais do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizado a fim de refletir a antecipação de pagamento das parcelas nºs 01, 02 e 03 da amortização, com vencimentos originalmente previstos para 15 de

outubro de 2010, 15 de outubro de 2013 e 15 de outubro de 2014, passando a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, a vigorar com a seguinte redação:

“4.5.10 Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 05 (cinco) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados.

Parcela	Percentual	Data de Pagamento
1	18,7000	13 de outubro de 2010
2	12,3000	15 de outubro de 2015
3	17,2000	15 de outubro de 2016
4	22,8000	15 de outubro de 2017
5	29,0000	15 de outubro de 2018

(ii) Aprovar a alteração da data de pagamento da parcela nº 01 dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a fim de refletir a antecipação de seu pagamento, passando a Cláusula 4.6.2.1 da Escritura de Emissão, a vigorar com a

seguinte redação:

“4.6.2.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos em 09 (nove) parcelas anuais nas datas abaixo estabelecidas.

Parcela	Data de Pagamento
1	13 de outubro de 2010
2	15 de outubro de 2011
3	15 de outubro de 2012
4	15 de outubro de 2013
5	15 de outubro de 2014
6	15 de outubro de 2015
7	15 de outubro de 2016
8	15 de outubro de 2017
9	15 de outubro de 2018

(iii) Aprovar a alteração da Cláusula 4.7.1 da Escritura, para contemplar que a antecipação dos pagamentos de quaisquer parcelas da amortização ou Juros Remuneratórios das Debêntures, poderá ocorrer de forma parcial ou total em relação à parcela cujo pagamento será antecipado, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

pagamentos previsto na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que terão a seguinte redação, a seguir:

“4.7.1A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, antecipar total ou parcialmente o pagamento de quaisquer parcelas da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1, mediante notificações prévias a serem enviadas ao Agente Fiduciário e à CETIP com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que pretender realizar o respectivo pagamento da parcela da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 acima.”

“4.7.2 Caso haja antecipação de pagamentos nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar o número de parcelas, os percentuais e as datas de pagamento da amortização estabelecidas na Cláusula 4.5.1 acima e/ou o número de parcelas e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios estabelecidas na Cláusula 4.6.2.1 acima, conforme o caso. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, das notificações ao Agente Fiduciário e à CETIP mencionadas na Cláusula 4.7.1 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a JUCESP deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data programada para a realização do pagamento antecipado de amortização e/ou dos Juros Remuneratórios.

(iv) Aprovar a inclusão das Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3, a fim de contemplar os procedimentos a serem adotados no caso de antecipação de

E

“4.7.30 Agente Fiduciário deverá notificar os debenturistas, por escrito, por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico sobre a antecipação de pagamento, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pela Emissora em conformidade com a Cláusula 4.7.1 acima.”

Na Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 16 de novembro de 2010, o único Debenturista representando 100% (cem por cento) dos títulos em circulação, deliberou, aprovar o waiver para prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo constante no Item (xviii) da Cláusula 5.3.1.1 da Escritura de Emissão, a contar da data de vencimento do prazo originalmente previsto no referido item, tendo em vista que a ANTT e ARTESP ainda não se manifestaram sobre as garantias.

Na Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de dezembro de 2010, o Debenturista representando 100% (cem por cento) dos títulos em circulação, deliberou:

(i) Aprovar a inclusão do item 2.6 da Cláusula Segunda no Contrato de Penhor, explicitando que, na hipótese de excussão da Garantia, deverá ser respeitado o disposto no Artigo 27

da Lei de Concessões de Serviços Públicos, bem como o Contrato de Concessão, sendo que referido item terá a seguinte redação:

“2.6 Na hipótese de excussão da Garantia constituída pelo presente Contrato, deverá ser respeitado o disposto no art. 27 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como o disposto no Contrato de Concessão.”

(ii) Aprovar a inclusão do item 4.1.2 da Cláusula Quarta no Contrato de Cessão, explicitando que, na hipótese de excussão da Garantia, deverá ser respeitado o disposto no Artigo 27 da Lei de Concessões de Serviços Públicos, bem como o Contrato de Concessão, sendo que referido item terá a seguinte redação:

“4.1.2 Na hipótese de excussão da Garantia constituída pelo presente Contrato, deverá ser respeitado o disposto no art. 27 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como o disposto no Contrato de Concessão.”

(iii) Aprovar as minutas dos Instrumentos de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor e ao Contrato de Cessão, Anexos I e II a este instrumento, respectivamente, ficando desde já o Agente Fiduciário autorizado a celebrar os mesmos com a Emissora.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
31/12/2010	R\$ 8.130.000,000000	R\$ 224.535,811530	R\$ 8.354.535,811530

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
31/12/2010	60	0	R\$ 501.272.148,69

EVENTOS REALIZADOS 2010

Data	Evento	Valor Unitário
13/10/2010	Remuneração	R\$ 69.539,63
13/10/2010	Amortização	R\$ 1.870.000,00

AGENDA DE EVENTOS – 2011

Data	Evento
15/10/2011	Remuneração

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2010 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Soares Penido Concessões S.A. tem como principal objeto social a participação em sociedades, como sócia ou acionista, que explorem direta ou indireta, negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins.

A SP Concessões é uma empresa nascida do empreendedorismo do Sr. Pelerson Soares Penido. A visão de futuro com a qual ele é dotado levou-o a participar da licitação para a concessão da Rodovia Presidente Dutra em 1.996. Nascia então um ramo de negócio extremamente promissor. Atualmente a Companhia possui participação de 7,68% diretamente na CCR S.A e 4,08% indiretamente, pela participação de 68,03% da Aguilha Participação e Empreendimentos Ltda e 4,25% conforme item 7.1 do Acordo de Quotistas assinado em 23/09/2010. A Aguilha possui 6% das ações da CCR S.A, 24,5% do COPER e 25% do COR.

A CCR S.A é uma holding cujo objeto social a permite atuar no setor de concessões de rodovias, vias urbanas, pontes e túneis, além do setor de infraestrutura metroviária e outras atividades que estejam ligadas a essas, bem como participação em outras sociedades.

A CCR S/A atualmente detém 100% do capital social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (AutoBAn), da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra), da Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte), da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. (ViaLagos), da Concessionária das Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. (ViaOeste), 95% da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (RodoAnel), 85,92% do capital social da RodoNorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A (RodoNorte) e 58% da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaQuatro). Por meio de sua controlada CPC, a CCR detém 100% da Rodovias Integradas do Oeste S.A. (SPVias), 40% da Renovias Concessionária S.A. (Renovias) e 45% da Controlar S.A (Controlar).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não há classificação de risco para esta Emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2010, antes da Data de Emissão, foram aprovadas por unanimidade

de acionistas as seguintes deliberações:

Cisão parcial da Companhia, sendo que o

acervo líquido cindido no valor de R\$ 164.583.554,50 foi incorporado na empresa Soares Penido Obras, Construções e Investimentos Ltda. Tal cisão provocou a saída da Sra Rosa Evangelina Marcondes Penido Dalla Vecchia como acionista, ficando como acionistas da SP Concessões S/A a Sra Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna com 92,20 % do Capital Social e empresa Soares Penido Construções e Serviços de Consultoria Rodoviária Ltda com os restantes 7,80%.

Em consequência da cisão acima mencionado, houve a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, para refletir a redução do Capital Social da Companhia, passando o mesmo a ser equivalente a R\$ 198.637.454,34 (cento e noventa e oito milhões seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), divididos em 215.277.244 (duzentos e quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e

sem valor nominal.

Foi deliberada, ainda, a alteração do Parágrafo 2º do Artigo 11º do Estatuto Social, cuja a transcrição segue adiante, *in litteris*:

“Artigo 11º (...)

Parágrafo 2º - Com exceção do mencionado no parágrafo 1º deste artigo, a prática de todo e qualquer ato do qual deflúa responsabilidade para a Companhia, sob pena de não produzir efeitos contra a Companhia, deverá ser realizada: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, qualquer que seja o valor envolvido; (ii) pelo Diretor Superintendente, isoladamente, nos atos com valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação ou em uma série de operações relacionadas; e (iii) por dois Diretores, em conjunto, e matos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação ou em uma série de operações relacionadas.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não ocorreram fatos relevantes que pudessem afetar a emissão no ano de 2010.

PRINCIPAIS ASPECTOS

Mercado de Atuação da Controlada em conjunto CCR S/A

A partir de 1994, os governos Federal e Estaduais estabeleceram programas de concessão, entre eles, o programa de concessão de rodovias, cujo modelo possibilita a obtenção de recursos por meio da cobrança de pedágio para a recuperação e desenvolvimento da malha rodoviária brasileira. Grande parte dos recursos destinados à modernização e ampliação das rodovias é oriundo de empréstimos de longo prazo, concedidos pelo sistema financeiro nacional e estrangeiro, juntamente com investimentos diretos do setor privado.

Restrições orçamentárias, dos governos Federal e Estaduais continuam a indicar a continuidade de novas oportunidades de crescimento para a empresa por meio de novas licitações no mesmo conceito das atuais concessões.

No final de 2004, foi aprovada no Congresso Nacional a regulamentação das PPP – Parcerias Público Privada, que pode significar a expansão do nosso mercado de atuação.

O Brasil conta com aproximadamente 1.765.278 km de rodovias sendo que desses, 211.680 km são pavimentados, e 15.458,32 km são atualmente operados pela iniciativa privada.

Em outubro de 2007, o governo Federal licitou sete rodovias com uma extensão total de aproximadamente 2.600 km. O leilão foi promovido pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), sendo o seu critério de julgamento o menor valor de tarifa de pedágio.

Em março de 2008, o governo do Estado de São Paulo licitou o trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, concessão onerosa, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo - SP-348; SP-330; SP-280; SP-270 e BR-116. A CCR foi a licitante que apresentou o menor valor de tarifa básica de pedágio ofertada e passou a explorar esse trecho a partir de junho 2008.

Em outubro de 2008, o governo do Estado de

São Paulo licitou cinco rodovias com uma extensão total de aproximadamente 1.763 km. O leilão foi promovido pela ARTESP (Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo), sendo o seu critério de julgamento o menor valor de tarifa de pedágio.

Em abril de 2010, o governo do Estado da Bahia promoveu, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia e do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia, licitação visando à outorga de concessão de serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composto por trechos das rodovias BA093, BA512, BA521, BA524, BA526 e BA535, na região metropolitana de Salvador. O critério de julgamento desta licitação foi o menor valor de tarifa de pedágio ofertada.

Em novembro de 2010, o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, realizou a licitação visando a outorga de concessão onerosa do Trecho Sul

do Rodoanel Mário Covas e da construção e posterior exploração do Trecho Leste do aludido Rodoanel. O critério de julgamento desta licitação também foi o menor valor de tarifa de pedágio ofertada.

Investimentos

Em 11 de setembro de 2010 a SP Concessões adquiriu 68,03% do capital social da empresa Aguilha Participações e Empreendimentos Ltda, que por sua vez, possui 26.470.984 ações ordinárias representando 6% do capital social da CCR S.A, 24,5% do Coper - Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra e 12.500 ações ordinárias representando 25% do capital social da Companhia Operadora de Rodovias - COR, pelo valor total de R\$ 674.074.

Em 5 de fevereiro de 2010, a Companhia adquiriu no mercado, por meio do Banco Pactual 181.515 ações da CCR S.A. O valor pago por ação foi de R\$ 38,53, o qual totalizou o montante de R\$ 7.000. A partir desta data a Companhia passou a possuir um total de 51.576.994 ações, o que acarretou em uma participação em sua controlada em conjunto de 11,68%.

PRINCIPAIS RUBRICAS

BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO - R\$ MIL						
ATIVO	2008	AV%	2009	AV%	2010	AV%
ATIVO CIRCULANTE	79.655	100,0%	103.955	18,3%	215.087	10,1%
Caixa e equivalentes de caixa	79.655	100,0%	100.661	17,8%	143.213	6,7%
Aplicações financeiras	-	-	-	-	-	-
Contas a receber	-	-	-	-	21.731	1,0%
Partes relacionadas	-	-	-	-	20.923	1,0%
Dividendos e juros a/ o capital próprio	-	-	-	-	670	0,0%
Impostos a recuperar	-	-	3.094	0,5%	13.699	0,6%
Pagtos. Antecip. relacionados a concessão	-	-	-	-	9.737	0,5%
Contas a receber com oper. de derivativos	-	-	-	-	62	0,0%
Despesas antecipadas e outras	-	-	-	-	5.032	0,2%
ATIVO NAO CIRCULANTE	-	-	462.779	81,7%	1.907.492	89,9%
Conta reserva	-	-	-	-	186	0,0%
Partes relacionadas	-	-	475	0,1%	404	0,0%
Impostos a recuperar	-	-	-	-	10.695	0,5%
Impostos diferidos	-	-	-	-	79.071	3,7%
Pagtos. Antecip. relacionados a concessão	-	-	-	-	291.100	13,7%
Contas a receber com oper. de derivativos	-	-	-	-	1.419	0,1%
Despesas antecipadas e outras	-	-	-	-	2.406	0,1%
Investimentos	-	-	392.555	69,3%	-	-
Diferido	-	-	-	-	8.669	0,4%
Imobilizado	-	-	-	-	46.244	2,2%
Intangível	-	-	69.749	12,3%	1.467.288	69,1%
TOTAL DO ATIVO	79.655	100,0%	566.734	100,0%	2.122.579	100,0%

RELATÓRIO ANUAL 2010

BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO - R\$ MIL						
PASSIVO	2008	AV%	2009	AV%	2010	AV%
PASSIVO CIRCULANTE	1.276	1,6%	23	0,0%	382.615	18,0%
Empréstimos, financiamentos e leasing	-	-	-	-	55.182	2,6%
Debêntures	-	-	-	-	175.396	8,3%
Contas a pagar com oper. Derivativos	-	-	-	-	6.432	0,3%
Fornecedores	-	-	-	-	38.616	1,8%
Impostos e contribuições a recolher	-	-	-	-	9.707	0,5%
Impostos e contribuições parcelados	-	-	-	-	5.205	0,2%
IR e CS	853	1,1%	-	-	6.951	0,3%
Obrigações sociais e trabalhistas	-	-	-	-	8.997	0,4%
Partes relacionadas	23	0,0%	23	0,0%	15.703	0,7%
Dividendos a pagar	-	-	-	-	-	-
Dividendos e juros sobre capital próprio	400	0,5%	-	-	-	-
Provisão para contingências	-	-	-	-	-	-
Provisão de manutenção	-	-	-	-	33.357	1,6%
Obrigações com o poder concedente	-	-	-	-	16.869	0,8%
Outras contas a pagar	-	-	-	-	10.200	0,5%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	45.982	8,1%	1.424.398	67,1%
Empréstimos, financiamentos e leasing	-	-	-	-	165.123	7,8%
Debêntures	-	-	-	-	890.166	41,9%
Contas a pagar com oper. Derivativos	-	-	-	-	6.879	0,3%
Impostos e contribuições a recolher - parcela	-	-	-	-	52.814	2,5%
Impostos diferidos	-	-	-	-	78.693	3,7%
Provisão para contingências	-	-	-	-	2.657	0,1%
Provisão de manutenção	-	-	-	-	32.528	1,5%
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	45.982	8,1%	57.315	2,7%
Obrigações com o poder concedente	-	-	-	-	4.589	0,2%
Partes relacionadas	-	-	-	-	5.614	0,3%
Adiantamento p/ futuro aumento de capital	-	-	-	-	109.234	5,1%
Outras contas a pagar	-	-	-	-	18.788	0,9%
PATRIMÔNIO LIQUIDO	78.379	98,4%	520.729	91,9%	315.566	14,9%
Capital social realizado	77.094	96,8%	326.189	57,6%	198.638	9,4%
Reservas de lucros	1.285	1,6%	194.568	34,3%	113.230	5,3%
Ajuste acumulado de conversão	-	-	(28)	(0,0%)	(28)	(0,0%)
Adiantamento p/ futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	-
Participações acionistas não controladores	-	-	-	-	3.726	0,2%
TOTAL DO PASSIVO	79.655	100,0%	566.734	100,0%	2.122.579	100,0%

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - R\$ MIL						
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	2008	AV%	2009	AV%	2010	AV%
Receita de vendas e/ou serviços	-	-	-	-	582.978	209,9%
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-	-	-	-	(305.245)	(109,9%)
(=) Resultado Bruto	-	-	-	-	277.733	100,0%
(-) Despesas com vendas	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas gerais e adm.	(23)	-	(120)	#DIV/0!	(56.717)	(20,4%)
Outras (despesas) receitas operacionais	-	-	122.071	#DIV/0!	(9.467)	(3,4%)
Resultado da equivalência patrimonial	-	-	87.877	#DIV/0!	-	-
(=) Resultado antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	(23)	-	109.020	#DIV/0!	211.549	76,2%
(+) Receitas Financeiras	2.561	-	8.312	#DIV/0!	58.676	21,1%
(-) Despesas Financeiras	-	-	-	-	(155.204)	(55,9%)
(=) Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro	2.538	-	198.140	#DIV/0!	116.021	41,4%
IR e CS sobre o Lucro	(853)	-	-	-	(51.170)	(18,4%)
(=) Resultado Liq. Operações Continuadas	1.685	-	198.140	#DIV/0!	63.851	23,0%
Resultado Liq. Operações Descontinuadas	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro/Prejuízo do período	1.685	-	198.140	#DIV/0!	63.851	23,0%

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Resultado financeiro

No ano de 2010, o resultado financeiro líquido negativo foi de R\$ 19.809 mil, comparado a um resultado financeiro líquido positivo de R\$ 8.312 em 2009. Esse resultado deveu-se a maior estoque da dívida.

Lucro Líquido

Em 2010, o Lucro Líquido foi de R\$ 63.851 mil, em 2009 R\$ 198.140, apresentando uma queda de aproximadamente 68,13% em relação 2009. Essa queda deveu-se principalmente ao aumento em despesa financeira face ao maior estoque da dívida.

Dívida

O crescimento da dívida em 2010 deve-se principalmente a emissão de Debêntures e Notas Promissórias pelas Controladas. (Autoban, Rodonorte, Nova Dutra, SPVias. de suas Controlada em conjunto CCR S/A).

Gráfico: Composição da Dívida (Valores em R\$ mil)

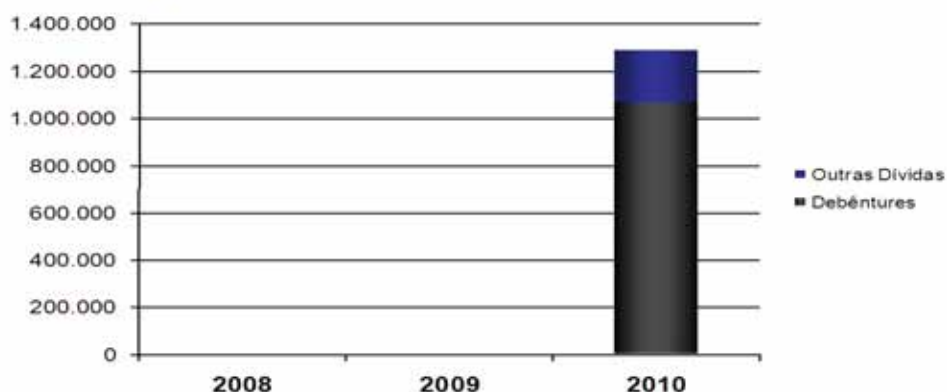
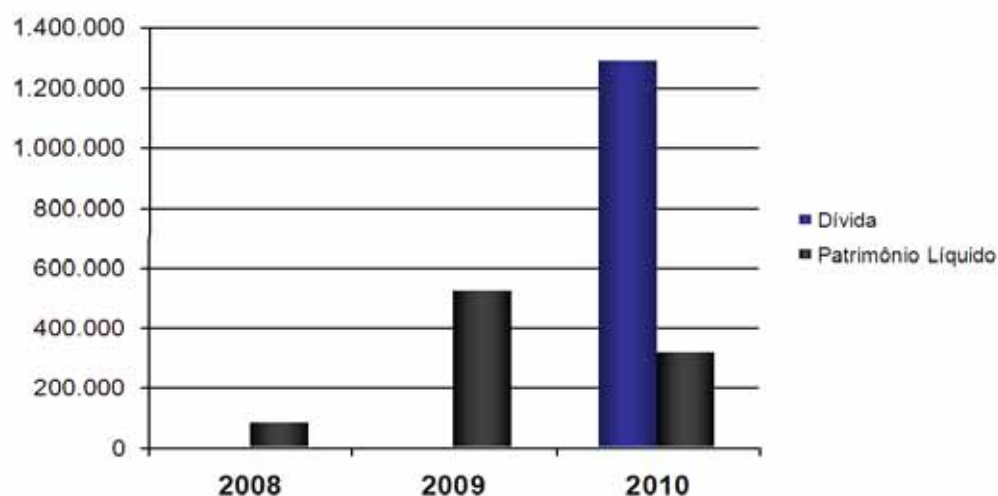


Gráfico: Dívida X PL (Valores em R\$ mil)



ANÁLISE DE GARANTIA

As debêntures da presente Emissão contam com as seguintes garantias:

Penhor de Ações de Emissão da CCR. A Emissora, sob Condição Suspensiva, empenhou ações de emissão da CCR de sua titularidade em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração de “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Garantia” (“Contrato de Penhor de Ações CCR”) para garantir as obrigações decorrentes da Escritura; e

Cessão Fiduciária de Direitos. A Emissora, sob Condição Suspensiva, cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração de “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia”: (a) todo e qualquer Direito Pecuniário relativo à totalidade das ações de emissão da CCR de titularidade da Emissora; (b) todo e qualquer Direito Pecuniário sobre a totalidade das quotas de emissão da Aguilha de titularidade da Emissora, exclusivamente no montante equivalente à participação da Aguilha no capital social da CCR e sob a condição suspensiva de a Companhia adquirir quotas de emissão da Aguilha; e (c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, na qual deverão ser depositados todos os recursos relativos aos Direitos Pecuniários cedidos nos termos dos itens (a) e (b) anteriores; e (d) todos os créditos investidos em aplicações financeiras realizadas com valores depositados, ou que venham a ser depositados, na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates

das aplicações financeiras realizados no presente e no futuro (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Em atendimento à Cláusula 1.1.3 do Contrato de Penhor de Ações, acerca da Liberação Parcial das ações dadas em garantia, ocorreu o seguinte:

2. A Emissora constituiu como uma das garantias da Emissão, através do Contrato de Penhor de Ações, 23.696.495 (vinte e três milhões seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco) de ações da Companhia de Concessões Rodoviárias (“CCR”) de sua titularidade.

3. Dentre as obrigações do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1.3 do Contrato de Penhor de Ações, há necessidade de verificação trimestral do valor da Garantia, devendo ocorrer à liberação das ações empenhadas quando o valor total da garantia ultrapassar 170% (cento e setenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4. Assim, após a verificação realizada em 28 de fevereiro de 2011, foi constatado o valor total da garantia de 223% (duzentos e vinte e três por cento), liberando-se o número de ações equivalente a 7.776.916 (sete milhões setecentos e setenta e seis mil, novecentos e dezesseis) ações, sendo que permaneceram em garantia 15.919.579 (quinze milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e nove) de ações que corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures.

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora no decorrer do exercício de 2010.

Após análise das demonstrações financeiras da Emissora auditadas pela KPMG Auditores Independentes, cujo parecer não apresentou ressalva, no que diz respeito à capacidade de cumprimento de suas obrigações, a Companhia encontra-se apta a honrar seus compromissos decorrentes da escritura de emissão.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “1”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”